



# Prefeitura do Município de Bertioxa

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### LEI Nº 619, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP.”*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 3 de novembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, tendo por objeto o estabelecimento e a manutenção de um esquema de cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto Federal nº 87.497/82, que regulamenta a Lei Federal nº 6.494/77, relacionada ao estágio de interesse curricular e extracurricular dos alunos, conforme estabelecido no Termo de Convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Este Termo de Convênio é destinado aos alunos do Curso de Pedagogia da UNAERP, residentes em Bertioxa.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioxa, 4 de novembro de 2004. *(Pa nº 6712/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

***Termo de Convênio que entre si celebram a Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP e o Poder Executivo Municipal, objetivando a realização de estágio de interesse curricular e extracurricular dos alunos do Curso de Pedagogia.***

**A UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP**, reconhecida pelo MEC através da Portaria ministerial nº 980/85, com sede na Avenida Dom Pedro I, 3300, no bairro Enseada, em Guarujá/SP, inscrita no CNFJ sob o nº 55983670/0001-67, neste ato representada por seu Diretor e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, no bairro Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, neste ato representada por seu Prefeito, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, doravante denominados, respectivamente, **UNAERP E UNIDADE CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 87.497/82 e na Lei nº 6.494/77, no que couber, celebram o presente Convênio de Estágio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA***

O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um esquema de cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77 relacionada ao estágio de interesse curricular e extracurricular, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo Ensino-Aprendizagem.

1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes da UNAERP, junto à UNIDADE CONCEDENTE, serão realizados segundo as seguintes condições básicas:

a) em conformidade com os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.494/77 e dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 87.497/82;

b) o aluno que estiver, regularmente, matriculado e com frequência regular;

c) respeitando-se as normas referentes aos estágios da UNAERP, às características e especificidade de cada curso.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA***

Para a realização desses estágios, a UNAERP e a UNIDADE CONCEDENTE ora conveniados, estabelecem que:



# Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

1. A UNIDADE CONCEDENTE de estágios, a seu exclusivo critério e de acordo com sua disponibilidade e campos de estágio, solicitará à UNAERP a indicação de alunos, cujo currículo escolar permita e/ou demande estágio;

2. A UNIDADE CONCEDENTE de estágio e a UNAERP, por estarem de pleno e comum acordo, para efeitos do Decreto nº 87.497/82, em conformidade com o artigo 4º da Lei 6.494/77, estabelecem que caberá à UNIDADE CONCEDENTE, a responsabilidade por todos os procedimentos subsidiários necessários a realização do(s) estágio(s) objeto(s) deste acordo, que correrá(ão) a título de complementação de bolsa-auxílio, caso esta exista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Para a realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da UNAERP, nos termos do art. 4º e 6º do Decreto nº 87.497/82.

1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE.

2. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste acordo, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.497/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82.

### **CLÁUSULA QUARTA**

No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá a UNAERP:

1. fornecer ao estudante-estagiário, a cada semestre, ou sempre que se fizer necessário, respeitando-se sempre os prazos estipulados pela secretaria geral, o atestado de matrícula a fim de documentar a sua situação acadêmica;

2. o estabelecimento e o ajuste das condições imprescindíveis para a caracterização, elaboração e formalização dos instrumentos mencionados e exigidos nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 87.497/82;

3. comunicar a UNIDADE CONCEDENTE, sempre que solicitado, dados referentes à conclusão, abandono, mudança de curso, ou o trancamento de matrícula do estudante-estagiário, fatos esses que implicam na interrupção do respectivo Termo de Compromisso de Estágio;



# *Prefeitura do Município de Bertioza*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

4. efetivar Seguro Contra Acidentes Pessoais ao estudante-estagiário, de acordo com os disposto no artigo 8º do Decreto nº 87.497/82.

### **CLÁUSULA QUINTA**

No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

1. determinar o horário de estágio a ser cumprido pelo estudante-estagiário, obedecendo suas atividades e calendário escolares, para que seja resguardado os interesses do mesmo, principalmente no que tange à jornada de estágio. Essa jornada não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a presença do estudante-estagiário às atividades, aulas e provas do curso no qual ele estiver matriculado.

2. emitir e fornecer ao estudante-estagiário o respectivo atestado de realização de estágio, ao término do mesmo.

3. Comunicar a UNAERP, sempre que solicitada e/ou julgar necessário, informações referentes ao desenvolvimento do estágio, bem como do estudante-estagiário, através de relatórios e/ou formas que se fizerem necessárias;

4. proporcionar ao estudante estagiário condições de estágio compatíveis com o currículo, programas e calendários de atividades escolares da UNAERP, bem como as condições mínimas, no que se refere ao respeito e à dignidade do estudante-estagiário;

5. comunicar à UNAERP a interrupção, conclusão ou eventuais modificações do convencionado no Termo de Compromisso do Estágio.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A UNAERP e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma importância, taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes a providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio, seja cobrada do estudante-estagiário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Convênio de Estágio terá vigência indeterminada podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; denúncia essa, que poderá ter o caráter de aprimoramento das condições básicas de estágio, bem com o presente instrumento (art. 5º do Decreto nº 87.497/82). Fica acordado que os estágios em andamento, mesmo com a rescisão do Convênio, deverão ser respeitados para evitar prejuízo ao estudante-estagiário.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### **CLÁUSULA OITAVA**

De comum acordo as partes elegem o Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ser, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas, condições deste instrumento, depois de lido, as partes deverão assinar 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos.

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
*Prefeito do Município*

---

**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP**